



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo nº 935630/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2023.

ASSUNTO: Decisão de anulação do TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2023, que tem por seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do **Mini estádio do Bairro Jardim dos Estados**, localizado na Rua Bélgica, s/n, Loteamento Parque Residencial Nova Flórida, Bairro Jardim dos Estados, CEP 78.158-369, no Município de Várzea Grande-MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 7.824,19 m², contemplando os serviços de administração de obra, instalações de canteiro e serviços preliminares, demolições e retiradas, infraestrutura, superestrutura, sistema de vedação e cobertura, revestimento interno e externos, divisórias, bancadas e peitoris, esquadrias, pintura interna e externa, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas, serviços diversos em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Senhor Silvio Aparecido, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONSIDERANDO que o processo não obedeceu aos ditames legais, comprometendo sobremaneira os atos seguintes, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de seus erros;

CONSIDERANDO que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, ainda sem a Adjudicação e Homologação do objeto, a pronúncia da ilegalidade é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado dos mesmos.

CONSIDERANDO o arrazoado contido na informação referente ao processo exarado pela Equipe Técnica, que, dentre outras ponderações, tende à ANULAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2023.

DECIDE:

ANULAR, o certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2023, determinando que se proceda o mais breve possível abertura de novo procedimento licitatório;

DETERMINAR o retorno dos autos à origem para estudos acerca do aproveitamento de peças não viciadas visando a celeridade para abertura de um novo procedimento licitatório;

DETERMINAR ainda ao Setor de Licitações da Administração, para o processamento da publicidade do ato de ANULAÇÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

Publique-se.

Ao fim, archive-se.

Várzea Grande, 16 de julho de 2024.


Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer